



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Portugal Classic Association**, n.º de pessoa coletiva 515 028 304, com sede na Rua Maria Brown, 75, 1500-430 LISBOA, neste ato representado por Luís Filipe Guerreiro de Brito, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1ª Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a realização do 5.ª Edição do Norte Classic, nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024, com passagem pelo concelho de Cabeceiras de Basto no dia 13 de abril, nos termos do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

### CLÁUSULA 2ª Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 7.000,00 Euros (sete mil euros), que será pago após assinatura do protocolo. -----  
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

### CLÁUSULA 3ª Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ----  
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Portugal Classic Association, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----  
a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----  
b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----  
c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----  
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----  
a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;-----  
b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;-----



c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; -----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;-----
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
  - f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
  - g) No âmbito do presente protocolo, a Portugal Classic Association fica obrigada a organizar nos próximos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024 a 5.ª Edição do Norte Classic, com passagem pelo concelho de Cabeceiras de Basto no dia 13 de abril. -----
  - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Auditoria**

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----



**CLÁUSULA 7ª**  
**Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 8ª**  
**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

**CLÁUSULA 9ª**  
**Vigência do Protocolo**

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 14 de abril de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa. -----

**CLÁUSULA 10ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2024.

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

\_\_\_\_\_  
(Luís Filipe Guerreiro de Brito)